

DECRETO Nº 7084/90  
de 06 de agosto de 1.990

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 21 inciso XII e 92 inciso IX e 117 inciso I, letra "j", da Nova Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990, autorizou o reajuste para as tarifas do serviço de táxi do município;

CONSIDERANDO o último aumento dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificado em 03 de agosto de 1990, decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a comissão Permanente de Tarifas, criada pela lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou em reunião realizada no dia de agosto de 1990, quanto ao reajustamento das tarifas dos serviços de táxi,

D E C R E T A,

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIPADA - Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)
- II - BANDEIRA I - Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros)
- III - BANDEIRA II - Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)
- IV - HORA PARADA - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

Parágrafo primeiro - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 09 de agosto de 1990.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica autorizada também o uso da Bandeira II, nas 24 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandeira

cont. do decreto nº 7084/90 - fls. 02.

ra II, das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis como forma de compensação de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de agosto de 1990.

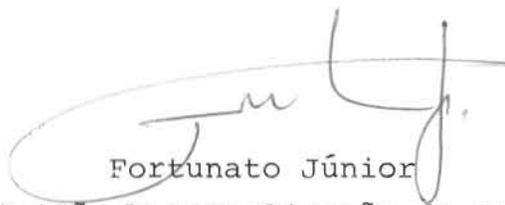


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti  
Secretário de Obras e Transportes

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos